



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 299, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, com base no art. 50, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado, nos termos do art. 50, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, órgão de caráter permanente e consultivo, composto por igual número de representante de órgãos públicos e entidade e de organização da sociedade civil representativa da população negra, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as seguintes atribuições:

I - criar meios e condições destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

II - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da população negra, eliminar as discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do município;

III - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas à população negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da população negra;

V - propor ao governo municipal, à Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população negra e eliminar qualquer legislação com disposições discriminatórias;

VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da população negra;

VII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população negra em todos os níveis de atividades;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 07/03/2011

Conforme Lei Municipal nº 954, de 13/10/97, que regulamentou o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

VIII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade civil organizada e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - apoiar realizações concernentes à população negra e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica será composto por dez membros, com a seguinte formação:

I - Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - cinco representantes das comunidades negras, indicados pelas respectivas associações representativas (ONG's);

III - um representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º. Os Conselheiros indicados deverão ser pessoas de ilibada conduta.

§ 2º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica e seus suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo para exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, tratando-se membros indicados no inciso II deste artigo, quanto aos demais membros poderão ser exonerados a qualquer tempo.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica será eleito entre os membros constantes no inciso II do art. 2º desta Lei, mas todos que compõem o Conselho devem votar.

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fica com a atribuição administrava de proporcional apoio e estrutura para funcionamento do Conselho, bem como criar Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 5º. As disposições concernentes às atribuições da Presidência, da Coordenação do Programa de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dos demais órgãos Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, assim como as suas normas serão estabelecidas no Regimento Interno homologado pelo Poder Executivo mediante proposta aprovada pelo Conselho.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 07/05/2008

Conforme Lei Municipal nº 654, de 13/10/97, que regula a conta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "f" do inciso II do art. 1º da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos de Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica tem a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembléia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º. As Comissões criadas pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Igualdade Racial, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 3º. A Secretaria Executiva composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 4º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 5º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica o não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviços relevantes prestados ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 8º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos da População Negra, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho e da Secretaria Executiva.

Art. 9º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às comunidades negras devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica terá trinta dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará a sua organização e funcionamento.

§ 1º. O regimento interno, aprovado pelo Conselho será homologado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros e da aprovação por plenária.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 07/05/2008

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que
regula o inciso IX art 47 da Constituição Estadual
e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Art. 11. O Conselho instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Em plenária, na presença do titular o suplente terá direito a voz e na ausência deste, a voz e voto.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica estabelecerá a forma de participação das comunidades negras previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para entidades de organização social exerçam todas as políticas de afirmação positiva da população negra.

Art. 16. Os casos de discriminação ou de preconceito racial confirmado contra o negro serão obrigatoriamente comunicado pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - autoridade policial;
- II - Ministério Público.

Art. 17. Caberá ao Ministério Público, na forma que determina a lei, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia das disposições constantes na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 18. Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, previsto no art. 50 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, zelará pelo cumprimento dos direitos da população negra, definidos nesta Lei.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no local determinado pela Lei do Município e sua respectiva posse.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de implantação e estruturação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO
ANO DE DOIS MIL E ONZE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

OBIGADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 07/01/2011

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que revoga, conta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual, art 1º do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito